

ATA DA 7ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE 2025
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, teve início, em ambiente virtual, na plataforma Zoom, a 7ª Sessão de Instrução e Julgamento da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva Unificado do Estado do Espírito Santo (TJDU/ES) de 2025, sob a presidência do Dr. **SAVIO ANDREY FAUSTINO EUSTÁQUIO**, constando os seguintes processos disciplinares desportivos de número: **045/2025, 046/2025, 049/2025, 050/2025 e 051/2025**, na pauta. Participaram do referido julgamento, além do Presidente da Comissão Disciplinar, as Auditoras Dr.ª **EDINALVA BRITO GOMES** e Dr.ª **DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA** (Convidada). Aberta a sessão, passou-se a instrução e julgamento dos processos disciplinares desportivos pautados, cujo resultado foi o seguinte:

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO Nº 045/2025

CONVÊNIO: **FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**

COMPETIÇÃO: **CAMPEONATO ESTADUAL DE BASE SUB 16 - MASCULINO**

JOGO: **CT PORTO X SALDANHA**

DATA DO JOGO: **28/09/2025**

CATEGORIA: **NÃO PROFISSIONAL**

DENUNCIADOS: **ALAN DA SILVA NUNES**, atleta com a camisa nº 05 da equipe CT Porto, como incurso no artigo 254-A, § 1º, do CBJD; e **CAIO AUGUSTO DA SILVA CUNHA**, atleta com a camisa nº 12 da equipe Saldanha, como incurso no artigo 254-A, § 1º, do CBJD.

RESULTADO: Considerando que os denunciados **ALAN DA SILVA NUNES** e **CAIO AUGUSTO DA SILVA CUNHA** são menores de 18 (dezoito) anos e não possuem defensor constituído nos autos, e, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 31, do CBJD, que, nestes casos, determina a designação de defensor dativo pelo Presidente do TJDU/ES para atuar em sua defesa, esta Comissão Disciplinar decidiu **ADIAR** o julgamento deste feito, em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, a fim de que seja providenciada a respectiva nomeação, assegurando-se a adequada assistência jurídica aos denunciados, devendo o presente processo disciplinar desportivo ser incluído na próxima sessão de instrução e julgamento.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO Nº 046/2025

CONVÊNIO: **FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**

COMPETIÇÃO: **CAMPEONATO ESTADUAL DE BASE SUB 13 - NAIPE MASCULINO**

JOGO: **PROJOF/FUTURO CERTO X MONTANHA/BRASILIENSE**

DATA DO JOGO: **28/09/2025**

CATEGORIA: **NÃO PROFISSIONAL**

AUDITORA RELATORA: Dr.^a **EDINALVA BRITO GOMES**

DENUNCIADA: **PROJOF/FUTURO CERTO**, entidade de prática desportiva, como incurso no artigo 213, inciso I, do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a entidade de prática desportiva **PROJOF/FUTURO CERTO**, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 213, inciso I, do CBJD, à pena de **MULTA** de R\$ 100,00 (cem reais), sem a aplicação do redutor previsto no *caput*, do artigo 182, do CBJD, em razão da referida infração ser de extrema gravidade, nos termos do § 3º, do artigo 182, do CBJD.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO Nº 049/2025

CONVÊNIO: **FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**

COMPETIÇÃO: **ARACRUZ / FUTSAL DAVI X UNIÃO FUTEBOL CLUBE**

JOGO: **COPA ESPÍRITO SANTO 2025 - SUB-18 - MASCULINO**

DATA DO JOGO: **05/10/2025**

CATEGORIA: **NÃO PROFISSIONAL**

DENUNCIADOS: **JOÃO PEDRO MOROSINI MORAES**, atleta com a camisa nº 02 da equipe Aracruz / Futsal Davi, como incurso no artigo 254-A, § 1º, inciso II, do CBJD; e **NATHAN DA FONSECA GOMES**, atleta com a camisa nº 09 da equipe União Futebol Clube, como incurso no artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD.

RESULTADO: Considerando que os denunciados **JOÃO PEDRO MOROSINI MORAES** e **NATHAN DA FONSECA GOMES** são menores de 18 (dezoito) anos e não possuem defensor constituído nos autos, e, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 31, do CBJD, que, nestes casos, determina a designação de defensor dativo pelo Presidente do TJDU/ES para atuar em sua defesa, esta Comissão Disciplinar decidiu **ADIAR** o julgamento deste feito, em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, a fim de que seja providenciada a respectiva nomeação, assegurando-se a adequada assistência jurídica aos denunciados, devendo o presente processo disciplinar desportivo ser incluído na próxima sessão de instrução e julgamento.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO Nº 050/2025

CONVÊNIO: **FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**

COMPETIÇÃO: **CAMPEONATO ESTADUAL DE BASE SUB 15 - MASCULINO**

JOGO: **ÁLVARES CABRAL X CEF CARATOÍRA**

DATA DO JOGO: **07/10/2025**

CATEGORIA: **NÃO PROFISSIONAL**

AUDITORA RELATORA: Dr.^a **DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA**

ADVOGADO DO CNR ALVARES CABRAL: Dr. **NEY EDUARDO SIMÕES FILHO**

DENUNCIADOS: **DAVI RODRIGUES DE FREITAS**, atleta com a camisa nº 02 da equipe Álvares Cabral, como incurso no artigo 254-A, § 1º, do CBJD; e **DANIEL RIQUELME NASCIMENTO FERNANDES**, atleta com a

camisa nº 11 da equipe CEF Caratoíra, como incurso no artigo 254-A, § 1º, do CBJD.

RESULTADO: Por maioria de votos, **ABSOLVER** o atleta **DAVI RODRIGUES DE FREITAS**, camisa nº 02 da equipe Álvares Cabral, pela prática da infração descrita no artigo 254-A, § 1º, do CBJD. Considerando que o denunciado **DANIEL RIQUELME NASCIMENTO FERNANDES** é menor de 18 (dezoito) anos e não possui defensor constituído nos autos, e, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 31, do CBJD, que, nestes casos, determina a designação de defensor dativo pelo Presidente do TJDU/ES para atuar em sua defesa, esta Comissão Disciplinar decidiu **ADIAR** o julgamento deste feito, em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, a fim de que seja providenciada a respectiva nomeação, assegurando-se a adequada assistência jurídica ao denunciado, devendo o presente processo disciplinar desportivo ser incluído na próxima sessão de instrução e julgamento.

5. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO Nº 051/2025

CONVÊNIO: **FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**

COMPETIÇÃO: **ESTADUAL DE BASE - SUB 9 - MASCULINO**

JOGO: **BOLA NA REDE X EF RAÇA**

DATA DO JOGO: **07/10/2025**

CATEGORIA: **NÃO PROFISSIONAL**

AUDITORA RELATORA: Dr.^a **EDINALVA BRITO GOMES**

DENUNCIADA: **EF RAÇA**, entidade de prática desportiva, como incurso no artigo 243-F e 213, ambos do CBJD.

RESULTADO: Por maioria de votos, **ABSOLVER** a entidade de prática desportiva **EF RAÇA**, como incurso no artigo 243-F, do CBJD; e, por maioria de votos, **CONDENAR** a entidade de prática desportiva **EF RAÇA**, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 213, do CBJD, à pena de **MULTA** de R\$ 100,00 (cem reais), sem a aplicação do redutor previsto no *caput*, do artigo 182, do CBJD, em razão da referida infração ser de extrema gravidade, nos termos do § 3º, do artigo 182, do CBJD.

Vitória/ES, 18 de novembro de 2025.

DANIELLY SOUZA PEREIRA
SECRETÁRIA-GERAL DO TJDU/ES